



DECRETO Nº 2.089 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 28/08/2026

Assinatura

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, concede desconto para pagamento em cota única e estabelece critérios de redução progressiva para pagamento parcelado, no âmbito do Município de Fortuna de Minas, e dá outras providências, a altera do Decreto 2.077/2026.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal a promoverá a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, mediante pagamento em cota única ou de forma parcelada, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em cota única fará jus a desconto de 50% (quarenta por cento) sobre o valor total do tributo lançado.

Parágrafo único. O contribuinte que efetuar o pagamento integral do tributo, em cota única, até o dia 30/09/2026, fará jus ao desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado poderá quitar o IPTU em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, fazendo jus a descontos progressivos, observados os seguintes critérios:

- I – desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em até 2 (duas) parcelas;
- II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em até 3 (três) parcelas;
- III – desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em até 4 (quatro) parcelas;
- IV – desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em até 6 (seis) parcelas.

Parágrafo único. A parcela mínima deve ser no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º O vencimento da cota única ou da primeira parcela, bem como das parcelas subsequentes, será fixado por meio de decreto do Poder Executivo.



**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento implicará o cancelamento automático dos descontos concedidos, com o restabelecimento do valor integral do tributo, acrescido dos encargos legais previstos na legislação municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício financeiro de 2026.

Fortuna de Minas - MG, 28 de agosto de 2026.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL